



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

De: Márcio Ramos - Secretaria Legislativa

Para: Presidência

Ref.: ANÁLISE PRÉVIA DO PROJETO DE LEI 42/2021

Para atender a Instrução Normativa 06/2019 com base ao Art. 150 da Resolução 002/2012 que define as condições para presidência receber proposições, a Secretaria Legislativa emite análise prévia que segue:

I - OBJETO DA ANÁLISE

Trata-se de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA de autoria do Chefe do Poder Executivo pede autorização para o Poder Legislativo para criar fichas no Orçamento Programa para 2021, no valor de R\$ 400 mil reais, com anulação parcial do valor destinado à Reserva de Contingência. Esse valor será utilizado para obras e instalações do programa Construção UPA 24 horas.

Alega o Prefeito que esse valor não foi previsto no processo de aprovação do orçamento em tela e isso se faz necessário. Pede ainda o Regime de Urgência, alegando que a liberação da UPA, pois será o único meio de atendimento ao enfrentamento da COVID-19, desafogando os serviços de emergência das cidades do entorno de Monte Mor.

Para descumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Sr. Prefeito se baseia no Decreto Municipal nº 5164 de 2020, posição essa que deixaremos às Comissões competentes da Casa.

II – ELEMENTOS JURÍDICOS UTILIZADOS PARA ESSA ANÁLISE FORMAL

- Lei Complementar Federal 95 de 1998;
- Resolução 02/2012, artigos 147, 148, 150, 160, 169, 173, 200 e 201;
- Lei Orgânica do Município, artigos 24, 26 e 31.

III – DA ANÁLISE FORMAL

A proposição se encontra dentro das técnicas de elaboração, redação e alteração das leis exigidas pela Lei Complementar Federal 95 de 1998, exceto em dois quesitos: 1) utilizar escritas destinadas a sanção e promulgação da norma sem necessidade, pois o preâmbulo deve seguir as orientações do Art. 6º da Lei Complementar Federal 95 de 1998; 2) Cláusula revogatória em desacordo com o Art. 9º da norma citada anteriormente, pois é exigido a explicitação dos dispositivos específicos que devem ser revogados.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Um dos erros pode ser sanado com emenda ao Art. 4º do Projeto de Lei em tela. O outro erro, pode ser retirado no momento do autógrafo, pois trata-se de um conteúdo desnecessário e utilizado equivocadamente em momento distinto do processo legislativo.

As etapas normativas estão articuladas. Objeto da norma se encontra no primeiro artigo e corresponde a ementa. Os textos normativos estão articulados, respeitam o uso, agrupamento, sequência e formatação das unidades. A redação possui raciocínio lógico, escrita com clareza e precisão.

Diante do exposto, a **ANÁLISE PRÉVIA É FAVORÁVEL** pelo recebimento da proposição.

Monte Mor, 23 de abril de 2021.

Márcio Ramos
Secretário Legislativo